



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2016
(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI nº 498, de 2015, que "dispõe sobre a prestação de contas dos contratos de gestão a ser apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 498, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 2016
(Do Sr. Deputado Rodrigo Delmasso)

Altera a Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", para dispor sobre a prestação de contas dos contratos de gestão à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes arts. 11-A, 11-B e 11-C à Lei nº 4.081 de 4 de janeiro de 2008:

Art. 11-A. O Poder Executivo deve encaminhar, trimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório de prestação de contas dos contratos de gestão.

§1º O relatório de que trata o caput deve ser apresentado em audiência pública realizada pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CFGTC/CLDF e deve ser disponibilizado nos sítios oficiais do Poder Executivo e da

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 498 / 2015
Feixa nº 20
19016-05



Câmara Legislativa do Distrito Federal, com até 20 dias de antecedência da data de realização da audiência pública.

Art. 11- B. O relatório de que trata o art. 11-A deve conter o seguinte:

I – relação de organizações sociais – OSs que possuem contrato de gestão com o Governo do Distrito Federal;

II – estatuto social das OSs;

III – área de atuação e serviços desenvolvidos por OS;

IV – relação nominal dos empregados por OS, inclusive os servidores cedidos;

V- rubricas orçamentárias destinadas às OSs;

VI – valor dos contratos de gestão firmados com as OSs;

VII – valores pagos trimestralmente às OSs, por contrato de gestão;

VIII – regulamentos adotados pelas OSs para contratação de obras, serviços, compras e alienações;

XIX – objeto e vigência dos contratos de gestão, acompanhado de quadro comparativo de metas e resultados alcançados para o período;

X – outras informações julgadas importantes para compreensão do desempenho das OSs no período avaliado.

Art. 11 – C. O Poder Executivo e a CFGTC/CLDF devem divulgar a realização da audiência pública, com no mínimo 20 dias de antecedência, a fim de incentivar a participação da comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 12-A da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2016


DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 498 / 2015
Fls nº 21
Assinatura: ROSEVELT VILELA